



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 246/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR OS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 227/2022, QUE TRATA SOBRE O ORÇAMENTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os valores repassados pelo Governo Federal à título de complementação do piso nacional dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo considera tão somente, o repasse dos valores pelo Governo Federal, ficando limitado ao montante dos recursos repassados e recebidos pelo Município de Matinhas a este título.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2024, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor repassado pelo Governo Federal até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde janeiro de 2024, da diferença existente entre o salário atual e o valor complementado, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. O valor que será repassado em razão da complementação, deverá constar nos contracheques dos servidores com a denominação “Complemento Temporário do Piso da Enfermagem”, acompanhado do número da presente Lei.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito de natureza especial, em razão da obrigatoriedade de pagamento do retroativo, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando nova Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme anexo.

Art. 7º - Para cobertura do crédito aberto sob a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou ainda por superávit financeiro nos termos do que preceitua a Lei 4.320.


Art. 8º - O projeto consignado na presente Lei fica incorporado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o exercício vigente, bem como ao Plano Plurianual, PPA.

Art. 9º - Mediante Decreto, o Poder Executivo procederá abertura do respectivo crédito e indicação dos respectivos recursos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 22 de fevereiro de 2024.


BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional